



RESOLUÇÃO COLPPGCO Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 2024

Estabelece critérios para distribuição e acúmulo de bolsas do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia, nível Mestrado e Doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião ordinária realizada no dia 04 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que as bolsas nos patamares atuais não são atrativas para manter o aluno em dedicação exclusiva ao programa;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, observado que a permissão prevista nesta Portaria não exige o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPGCO e à CAPES e ainda que o acúmulo está sujeito às seguintes exceções:

I- do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II- das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG 209/2024, que estabelece a possibilidade de acúmulo de bolsas observadas as seguintes condições:

I - O exercício de atividades de extensão ou empregatícias não pode comprometer as atividades exigidas pelo Programa de PG e, portanto, prejudicar a qualidade de sua formação;

II- Caberá ao colegiado do programa de PG estabelecer normas que preservem o princípio estabelecido no inciso I;

III- A autorização deve valorizar atividades externas que sejam compatíveis com o trabalho de tese ou dissertação;

IV- O parecer com autorização do colegiado deve ser enviado juntamente com a prestação de contas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.069939/2023-81,

R E S O L V E:

ASPECTOS GERAIS

Art. 1º O Programa manterá convênios com entidades governamentais ou privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os(as) discentes do Programa.

Art. 2º O controle, a alocação e o cancelamento de bolsas serão feitos pelo Colegiado do Programa, ouvida a Comissão de Bolsas, esta última designada pelo Colegiado.

Art. 3º O prazo máximo de concessão das bolsas será definido pelo Colegiado do Programa, que considerará as normas das entidades concedentes.

Art. 4º A bolsa atribuída ao(à) discente poderá ser cancelada a qualquer instante pelo Colegiado do Programa, caso a Comissão de Bolsas, ouvido(a) o(a) orientador(a), constate desempenho insatisfatório por parte do(a) bolsista.

SOBRE ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 5º Ao(À) discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCO) da Faculdade de Computação (FACOM) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) será permitido o acúmulo de bolsa concedida pelas Agências de Fomento no país com atividade remunerada ou outros rendimentos, observadas as respectivas orientações das mesmas.

Parágrafo primeiro. Será permitido o acúmulo de bolsas para o aluno que já tenha aprovado o Projeto de Dissertação/Tese, e que demonstre um desempenho exemplar demonstrado por meio de uma carta resumo de seu rendimento geral, a ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo segundo. A permissão prevista nesta Resolução poderá ser modificada caso alterações referentes à matéria ocorram nas normativas das agências e/ou da UFU e/ou do Colegiado do PPGCO.

Parágrafo terceiro. O(A) bolsista, com atividade remunerada ou outros rendimentos, compromete-se, mediante a assinatura da Declaração de exercício de atividade remunerada complementar (Anexo) desta Resolução, a dedicar pelo menos 20 horas semanais (sendo pelo menos 10 horas no horário diurno durante a semana de trabalho) às atividades do Programa.

Parágrafo quarto. Para acumular bolsa de estudos com qualquer atividade remunerada, o(a) discente deverá solicitar ao Colegiado explicando a natureza de sua atividade remunerada e justificando a disponibilidade de 20 horas semanais às atividades do Programa. A solicitação será apreciada pelo Colegiado.

Parágrafo quinto. Em todos os casos, apenas será atribuída bolsa à candidatos com vínculo empregatício quando permitido expressamente pela Agência de Fomento.

SOBRE A RESERVA TÉCNICA DE BOLSAS

Art. 6º. O Colegiado estabelecerá uma quantidade de bolsas a serem mantidas em reserva técnica, as quais não estarão disponíveis para acúmulo e serão potencialmente alocadas no futuro para discentes que mantenham dedicação exclusiva ao programa.

SOBRE O PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 7º. A solicitação de bolsas pelos discentes ocorrerá no início de cada semestre com chamada específica.

Art. 8º. A solicitação de acúmulo de bolsas pelos discentes ocorrerá após a distribuição de bolsas com chamada específica.

Art. 9º. Havendo sobra de bolsas após os processos de distribuição, a Coordenação poderá abrir um novo edital de fluxo contínuo até a próxima chamada de distribuição.

Art. 10º. A prioridade na distribuição de bolsas se dará:

I - Primeiramente para alunos em dedicação exclusiva às atividades do PPGCO;

II - Posteriormente, para discentes em acúmulo com atividade remunerada em docência e/ou pesquisa;

III - Por último, para alunos em atividades de outra natureza que não docência/pesquisa, sendo, para critério de desempate, valorizada as atividades relacionadas com o trabalho de tese ou dissertação.

A prioridade na distribuição de bolsas em cada um dos três grupos acima será regida pelo Edital de Processo Seletivo de Bolsas.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado dia 04 de Julho de 2024.

MARCELO DE ALMEIDA MAIA
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação
[PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3150/23](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Almeida Maia, Presidente**, em 11/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5524041** e o código CRC **E993DE04**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE JULHO DE 2024

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA COMPLEMENTAR

Eu, _____, portador(a) do CPF nº. _____, discente regular do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em ciência da computação da Universidade Federal de Uberlândia, sob matrícula nº. _____, com ingresso como aluno(a) regular em __/__/____, bolsista CAPES/FAPEMIG, em cumprimento a todas as normas da agência de fomento à qual estarei submetido(a), informo que exerço atividade remunerada complementar _____ (a partir de/desde) __/__/____, na função de _____, com carga de ____ horas/semana, compatível com a dedicação de no mínimo 20 horas semanais (sendo pelo menos 10h em horário diurno) (conforme documento comprobatório*), visando o bom andamento das atividades acadêmicas do PPGCO. Declaro que notifiquei o referido exercício de atividade complementar a meu(minha) orientador(a), Professor(a) _____, recebendo sua autorização para acumular bolsa de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGCO. Declaro ainda que tenho conhecimento de todas as normas e diretrizes que regulam o acúmulo de bolsa de estudo concedida pela agência de fomento _____ com atividade remunerada ou outros rendimentos e me comprometo a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados pela respectiva agência de fomento.

Natureza da atividade remunerada para apreciação do Colegiado:

Local e data: _____, __/__/____

Assinatura do(a) discente _____

Assinatura do(a) orientador(a) _____

* DOCUMENTO COMPROBATÓRIO. O estudante deverá incluir a este anexo documento(s) que comprove(m) a dedicação ao Programa de Pós Graduação por no mínimo 20 horas semanais sendo pelo menos 10 horas em horário diurno, demonstrando sua distribuição de carga horária na outra atividade.

Referência: Processo nº 23117.069939/2023-81

SEI nº 5524041